



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

INDICAÇÃO N° 218 /2025

O Vereador que este subscreve, requer que após tramitação regimental e ouvidó o donto plenário, seja enviada correspondência ao Executivo Municipal com a seguinte indicação:

Solicito que o Poder Executivo Municipal realize a emissão de Carteira Funcional de Identificação para os Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino.

A presente indicação tem por finalidade assegurar aos professores ativos e inativos um documento oficial de identificação funcional, que comprove sua condição profissional, facilite o acesso a benefícios e programas de valorização, e amplie o reconhecimento institucional da carreira docente no âmbito municipal.

Trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande relevância social, que contribui para o fortalecimento da política municipal de valorização do magistério, atendendo demanda legítima da categoria e alinhando o Município às iniciativas nacionais de identificação e qualificação docente.

Em anexo, encontra-se minuta de Projeto de Lei sugestão para análise e eventual adoção pelo Executivo Municipal.

São Francisco de Assis, 03 de dezembro de 2025.

Cordialmente,

Vereador Nilo Santos
Progressistas

Exmo. Sr.
Rudinei Cortese
Presidente da Câmara Municipal
N/C





CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

PROJETO DE LEI nº ____/2025

Dispõe sobre a emissão de Carteira Funcional de Identificação para os Docentes da Rede Pública Municipal de Ensino, ativos e inativos.

....., Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado e obrigado a emitir a Carteira Funcional de Identificação do Professor da Rede Pública Municipal de Ensino para todos os docentes ativos e inativos vinculados à referida rede.

§ 1º A Carteira tem por finalidade:

I – Servir como documento de comprovação da condição funcional de Docente, para todos os fins de direito;

II – Facilitar a obtenção de benefícios, descontos e prerrogativas decorrentes da condição de professor, inclusive junto a estabelecimentos comerciais e culturais que aderirem ao programa municipal de valorização do professorado;

III – Promover a valorização e o reconhecimento dos profissionais do magistério.

§ 2º A emissão da Carteira Funcional deverá observar o disposto na Lei Federal nº 15.202, de 11 de setembro de 2025, que autoriza a criação da Carteira Nacional de Docente no Brasil (CNDB), a fim de buscar a máxima compatibilidade e reconhecimento.

Art. 2º A Carteira Funcional de Identificação deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – Nome completo e fotografia 3x4 do docente;

II – Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e número de matrícula funcional;

III – Cargo (Professor ou Professor Aposentado) e, se aplicável, o órgão de lotação;

E-mail: legifa@terra.com.br Fone 3252 1288, Rua 13, nº 07610-000, Centro, 535 CEP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE ASSIS - RS

IV - Nome e logotipo da Secretaria Municipal de Educação ou do órgão emissor responsável;

V - Data de validade, que deverá ser renovada periodicamente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.